

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

PROJETO DE LEI N. 010/2020.

de 31 de julho de 2020

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal, abertura de CREDITO ADICIONAL ESPECIAL e dá outras providências”.**

**ANTONIO LEITE BARBOSA**, Prefeito do Município de Tesouro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, no orçamento vigente, abertura de **CREDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$. 25.198,64 (vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, incluindo na Lei nº 564/2019 – Lei Orçamentária Anual, de acordo com o art. 41; 42, e 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, a atividade: **2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**; e, natureza de despesas, com a fonte de Recursos do Exercício Corrente, na dotação orçamentária ao orçamento anual de 2020, abaixo discriminado:

**04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**060 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**082449120.2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**

3390300000 – Material de Consumo

R\$. 6.825,00

3390320000 – Material de Distribuição Gratuita

R\$. 18.373,64

**Fr: 0127076000 – Demais Recursos Vinc. Dest. Assist. Social**

**TOTAL**

**R\$. 25.198,64**

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito referido no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, estabelecido através da Lei Complementar nº 173/2020 no valor de **R\$.18.373,64 (dezoito mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta e quatro centavos)** e, **R\$.6.825,00 (seis mil oitocentos e vinte e cinco reais)**; estabelecido através da Portaria nº 369 de 29 de abril de 2020 do Ministério da Cidadania; de acordo com o disposto no art. 41; 42, e art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a inserir no Anexo I da Lei do Plano Plurianual; Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei nº. 564/2019 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, a atividade: **2266 – AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS PARA ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS – COVID-19**.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tesouro - MT;

31 de julho de 2020.

ESTADO DE MATO GROSSO  
Câmara Municipal de Tesouro

**APROVADO**

Em, 05 de 08 de 2020

**ANTONIO LEITE BARBOSA**

Prefeito Municipal.

**José Compilato de Sousa**  
Presidente

**Prefeitura Municipal de Tesouro**

CNPJ 03.543.303/0001-49

Secretaria Mun. de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 010/2020.**

Excelentíssimo Senhor Presidente, e  
Nobres Vereadores,

Submetemos a sábia apreciação do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal para proceder, no Orçamento vigente, abertura de **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL** até o montante de **R\$ 25.198,64 (vinte e cinco mil, cento e noventa e oito reais e sessenta e quatro centavos)**, destinado a inclusão da dotação descrita no projeto em anexo.

Considerando que o Governo Federal através da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), alterando a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, determinou através da Resolução Normativa nº 4/2020 – TP, criar programas específicos para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Cidadania através da portaria nº 369 datada do dia 29 de abril de 2020, estabeleceu Ações Socioassistenciais – Covid-19, e o plano de ações para o nosso município contempla aquisição de materiais de proteção – EPI;

Considerando ainda, que o Regimento Interno, permite através dos seus artigos a solicitação de urgência, conforme descrito a seguir requer:

**Art. 151 – A urgência é a dispensa das exigências regimentais, salvo a de número legal e de parecer, mesmo verbal, para que determinada proposição seja imediatamente considerada. Para a concessão deste regime de tramitação, serão obrigatoriamente observadas, as seguintes normas e condições:**

I – concedida à urgência para projeto que não conte **com pareceres, as comissões competentes reunir-se-ão em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a sessão pelo prazo de 30 (trinta) minutos**, prorrogáveis por despacho do Presidente da Câmara, por mais 30 (trinta) minutos a cada Comissão, quando reunidas separadamente, salvo se houver deliberação em contrário da maioria dos presentes do plenário;

**Art. 152 – A concessão da urgência dependerá de requerimento escrito, que somente será submetido à deliberação do Plenário, se for apresentado com a necessária justificativa e subscrito:**

I – pelo Prefeito em matéria de sua iniciativa;

**Art. 153 – Somente será considerada sob regime de urgência, a matéria que, examinada objetivamente, evidencie necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo, resulte em grave prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.**

Câmara Mun. Tesouro-MT  
Antônio Bráz de Castro Silva  
Sec. G. Administrativo



## Prefeitura Municipal de Tesouro

CNPJ 03.543.303/0001-49

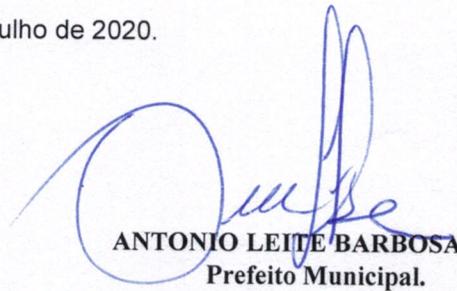
Secretaria Mun. de Administração

**Art. 154– Se a matéria em regime de urgência não for decidida durante a sessão, deverá o Presidente consultar o Plenário, na sessão seguinte sobre se a urgência deve perdurar. Se esta não for mantida, a proposição passará automaticamente, a seguir os trâmites ordinários.**

Solicitamos, conforme o preceito contido no artigo 151 e seguintes do Regimento Interno, o apoio de Vossas Excelências, para que o presente projeto de lei seja analisado e aprovado pelos nobres pares dessa Augusta Casa de Leis em Regime de Urgência, Urgentíssima.

Atenciosamente.

Tesouro – MT, 31 de julho de 2020.

  
ANTONIO LEITE BARBOSA  
Prefeito Municipal.

Câmara Mun. Tesouro-MT  
  
Antônio Bráz de Castro Silva  
Sec. G. Administrativo